



Câmara Municipal de Piquet
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº CM-06/87

LEI MUNICIPAL nº 1.178, de 14/julho/87

**Reajusta a Tabela de Padrões e Venci-
mentos dos Servidores Municipais do/
Legislativo Piquetense.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

**Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Pa-
drões determinantes dos Vencimentos dos Servidores
Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação a
baixo:**

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR em</u>
A	2.445,00
B	2.461,00
C	2.553,00
D	2.685,00
E	2.805,00
F	3.058,00
G	3.361,00
H	3.541,00
I	3.622,00
J	3.835,00
K	4.347,00
L	4.687,00
M	5.111,00
N	5.422,00
O	6.100,00
P	6.396,00
Q	6.837,00
R	7.239,00
S	7.680,00
T	8.081,00
U	8.525,00
V	9.378,00
X	10.315,00
Z	11.347,00

**Parágrafo único - O reajuste constante do artigo primeiro des-
ta Lei será extensivo aos funcionários inati-
vos e pensionistas.**



Câmara Municipal de Piqueto
Estado de São Paulo

Fl.02

PROJETO DE LEI nº CM-06/87

LEI MUNICIPAL nº 1 178, de 14/julho/87

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia um (01) / de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piqueto,
11 de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1987).**

JOSIAS ÁVILA DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos treze (13) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

CELSON RANOS DA SILVA
Ch. de Secretaria